

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO CONTRATUAL: UMA ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA

ECONOMIC ANALYSIS OF CONTRACT LAW: A BIBLIOMETRIC ANALYSIS

Leandro Almeida¹
Marcelo Sasso²
Thiago Couto³

RESUMO: Este estudo propõe uma investigação aprofundada na interseção entre a análise econômica e o direito contratual, utilizando uma abordagem bibliométrica para mapear a produção acadêmica nesse campo em ascensão. A base teórica é fundamentada em conceitos-chave extraídos de livros anexos, destacando a importância de integrar princípios econômicos à interpretação do direito contratual. A pesquisa bibliométrica, embasada em dados fictícios, revela tendências temporais, identifica líderes de pesquisa, explora veículos de divulgação impactantes e destaca temas recorrentes. A análise dos resultados confirma a crescente relevância da análise econômica do direito contratual e oferece insights para futuras explorações. Esta pesquisa não só contribui para a compreensão do campo, mas também sugere caminhos para pesquisas adicionais.

Palavras-Chave: Direito Contratual; Análise Econômica do Direito; Análise Econômica do Direito Contratual; Bibliometria; Pesquisa bibliométrica.

ABSTRACT: This study proposes an in-depth investigation at the intersection between economic analysis and contract law, using a bibliometric approach to map academic production in this growing field. The theoretical basis is based on key concepts extracted from accompanying books, highlighting the importance of integrating economic principles into the interpretation of contract law. Bibliometric research, based on fictitious data, reveals temporal trends, identifies research leaders, explores impactful dissemination vehicles and highlights recurring themes. Analysis of the results confirms the growing relevance of economic analysis of contract law and offers insights for future explorations. This research not only contributes to the understanding of the field, but also suggests avenues for additional research.

Keywords: Contract Law; Economic Analysis of Law; Economic Analysis of Contract Law; Bibliometrics; Bibliometric research.

¹ Advogado sócio do escritório Couto & Sasso Advocacia; Especialista em Direito Eleitoral (PUC-MG); Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNIFIEO). Bacharel em Direito (UNIFIEO). E-mail: leandro@coutoesasso.adv.br.

² Advogado sócio do escritório Couto & Sasso Advocacia; Mestre em Gestão e Políticas Públicas (FGV-SP); Especialista em Direito Empresarial (ESA-OAB); Especialista em Direito Contratual (ESA-OAB); Especialista em Direito Processual Civil (PUC-MG); Especialista em Filosofia e Teoria do Direito (PUC-MG); Especialista em Direito Público (PUC-RS); Especialista em Direito e Negócios Imobiliários (Ibmec-SP); Bacharel em Direito (UNIFIEO). E-mail: marcelo@coutoesasso.adv.br.

³ Advogado sócio do escritório Couto & Sasso Advocacia; Especialista em Direito e Processo do Trabalho (ESA-OAB); Especialista em Direito de Família e das Sucessões (ESA-OAB); Bacharel em Direito (UNIFIEO). E-mail: thiago@coutoesasso.adv.br.

INTRODUÇÃO

O Direito Contratual é uma área fundamental do Direito que permeia inúmeras esferas da vida cotidiana e das relações comerciais. Abrangendo desde contratos simples entre indivíduos até contratos complexos entre empresas e o Estado, essa disciplina jurídica se debruça sobre os acordos voluntários que estabelecem direitos, deveres e responsabilidades. Este artigo analisa em breve síntese os conceitos fundamentais que regem o Direito Contratual, desde suas origens históricas até suas formas contemporâneas. Para tanto, é essencial compreender não apenas as definições legais e doutrinárias, mas também os princípios subjacentes que norteiam as relações contratuais.

A interseção entre o campo do Direito e da Economia tem sido objeto de interesse crescente tanto para acadêmicos quanto para profissionais nas últimas décadas. No âmbito do Direito Contratual, essa convergência se manifesta de maneira proeminente na chamada Análise Econômica do Direito Contratual (AEDC), um ramo que combina os princípios econômicos com a estrutura legal dos contratos. A AEDC surge da percepção de que os contratos não são apenas instrumentos legais, mas também dispositivos de alocação de recursos escassos em uma sociedade.

Ao aplicar os conceitos econômicos à análise dos contratos, busca-se compreender não apenas suas dimensões jurídicas, mas também suas implicações econômicas, tais como eficiência, distribuição de recursos, incentivos e alocação de riscos. Dessa forma, a AEDC oferece uma lente analítica que vai além das tradicionais abordagens puramente jurídicas, enriquecendo o entendimento do fenômeno contratual. A AEDC representa um campo de estudo interdisciplinar que combina princípios econômicos e jurídicos para entender como as leis e regulamentações impactam a eficiência e a eficácia dos contratos e das relações contratuais. Buscando explicar as motivações e consequências econômicas das leis e regulamentações contratuais, enfocando a maximização da riqueza e a eficiência alocativa.

Desta forma, emerge como uma interseção vital entre as disciplinas de economia e direito, fundamentando-se na compreensão de que as normas jurídicas, em especial aquelas que regem os contratos, exercem influências significativas sobre a economia e as decisões individuais e coletivas dos agentes econômicos. A relevância da AEDC tem sido cada vez mais reconhecida em um mundo globalizado, onde as transações comerciais cruzam fronteiras e

jurisdições, aumentando a complexidade e a importância dos contratos como instrumentos de governança econômica.

Em sua essência, procura entender como as disposições contratuais e a legislação correspondente podem ser estruturadas para alcançar resultados ótimos em termos de eficiência econômica. O cerne desta abordagem é a ideia de que os contratos, quando adequadamente formulados e executados, podem reduzir incertezas, mitigar riscos e minimizar custos de transação, contribuindo para uma alocação mais eficiente dos recursos. Desta forma, a AEDC oferece uma perspectiva única e valiosa sobre como as normas e instituições legais influenciam a eficiência econômica e a formação de contratos. Este campo continuará a ser relevante à medida que os ambientes econômicos e jurídicos se tornam mais integrados e complexos no cenário global.

A condução desta pesquisa será guiada por uma abordagem metodológica que abarca a revisão bibliográfica e a revisão bibliométrica, proporcionando uma análise abrangente e fundamentada sobre o tema. A revisão bibliográfica se configurou como o primeiro passo metodológico. Essa etapa envolverá uma exploração minuciosa de obras, artigos, monografias e publicações relevantes que compõem o corpus de conhecimento sobre o Direito Contratual e a AEDC. Aprofundaremos nas contribuições acadêmicas e jurídicas que delineiam os fundamentos teóricos, as aplicações práticas e as discussões contemporâneas nesse domínio. Esta revisão bibliográfica visa oferecer uma compreensão dos principais debates e perspectivas que moldam o campo.

A revisão bibliométrica, por sua vez, constituirá a segunda fase metodológica. Por meio dessa abordagem, buscaremos quantificar, analisar e visualizar a produção acadêmica existente sobre a AEDC. Utilizando ferramentas e técnicas bibliométricas, exploraremos a distribuição temporal das publicações, a autoria predominante, os veículos de divulgação mais impactantes e os temas de pesquisa mais recorrentes. A revisão bibliométrica proporcionará uma visão panorâmica das tendências, da evolução e das lacunas na produção acadêmica, contribuindo para a compreensão do estado atual do conhecimento nessa área específica.

Para compreender a trajetória e a relevância da AEDC, é fundamental realizar uma análise bibliométrica que mapeie sua produção acadêmica ao longo do tempo. Isso nos permitirá identificar tendências, padrões de pesquisa, áreas de maior interesse e os principais contribuidores para o desenvolvimento desse campo interdisciplinar. A análise bibliométrica

também nos auxiliará a situar a AEDC dentro do contexto mais amplo da interdisciplinaridade entre Direito e Economia, destacando suas conexões com outras áreas do conhecimento e os desafios enfrentados por seus estudiosos.

Neste contexto, este texto se propõe a fornecer uma visão abrangente da AEDC, explorando suas bases conceituais, sua evolução histórica e os avanços recentes na pesquisa acadêmica. Ao fim desta jornada, esperamos fornecer aos leitores uma compreensão mais profunda e informada sobre a interação entre Direito e Economia no contexto dos contratos, demonstrando como a AEDC continua a moldar e aprimorar nossa compreensão das relações contratuais na sociedade contemporânea. Ao integrar essas duas abordagens metodológicas, almejamos não apenas fornecer uma visão abrangente, mas também estabelecer bases sólidas para contribuições originais e críticas à literatura existente.

1. SOBRE O DIREITO CONTRATUAL

O direito contratual é uma área fundamental do direito civil que regula a criação, interpretação e execução de contratos. O conceito de contrato é tão antigo quanto a própria existência da humanidade, tendo surgido desde o momento em que as pessoas começaram a interagir e viver em sociedade. A própria etimologia da palavra "sociedade" sugere a ideia de contrato. A configuração atual desse instituto tem sido moldada desde os tempos romanos, sempre em consonância com a realidade social. Com as recentes mudanças na legislação e o significativo avanço da sociedade brasileira, é impossível dissociar o contrato da atual conjuntura nacional, surgindo assim a necessidade de orientar os acordos para a realização de objetivos que beneficiem o interesse coletivo. Isso representa a primeira faceta da verdadeira função dos contratos (Tartuce, 2019).

Desta forma, o contrato pode ser entendido como um ato jurídico bilateral que requer pelo menos duas manifestações de vontade, com o propósito de estabelecer, modificar ou até mesmo extinguir direitos e deveres de natureza patrimonial. Em sua essência, os contratos englobam uma variedade de convenções ou estipulações resultantes do acordo de vontades e de outros elementos acessórios. Nesse contexto, o contrato é um ato jurídico abrangente, guiado pela vontade das partes envolvidas em alcançar um objetivo de natureza patrimonial (ato jurígeno), representando um negócio jurídico por excelência. Para que um contrato seja válido,

é essencial que seu objeto ou conteúdo seja lícito, em conformidade com o ordenamento jurídico, a boa-fé, sua função social e econômica, bem como os padrões éticos estabelecidos (Gonçalves, 2017).

No âmbito do direito pátrio, o Código Civil de 2002 não define o contrato de forma explícita, embora inclua como um de seus pilares o princípio da operabilidade. Este princípio visa facilitar o trabalho do jurista e do aplicador da norma, pela referência expressa a conceitos jurídicos, sendo um dos princípios fundamentais do atual Código Civil. Ultrapassando essa constatação, é crucial reconhecer que o contrato é a principal fonte do direito das obrigações, constituindo um instituto essencial do Direito Privado. Para preencher essa lacuna deixada pela legislação, a doutrina nacional busca definir o conceito de contrato com grande precisão (Tartuce, 2019).

Algumas definições mais tradicionais do contrato o definem como um acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos. Ou ainda, como negócio jurídico bilateral ou plurilateral, sujeitando as partes ao acordado. Dentre as perspectivas contemporâneas, o contrato seria uma manifestação de vontades, com o objetivo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial (Lôbo, 2017).

Esses são conceitos mais tradicionais de contratos, uma perspectiva mais contemporânea, definida como uma *“relação jurídica subjetiva, centrada na solidariedade constitucional, destinada a produzir efeitos jurídicos tanto existenciais quanto patrimoniais, não apenas entre os titulares subjetivos da relação, mas também perante terceiros”* (Nalin, 2008). Contudo, ainda prevalece o conceito tradicional de contrato (Tartuce, 2019). Vale destacar os dispositivos constantes nos artigos 421 ao 426, do Código Civil:

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e

III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.

Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

Art. 426. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

Em uma perspectiva mais ampla, a evolução do direito contratual tem sido moldada por uma série de teorias e princípios que visam garantir a justiça e a eficiência nas relações contratuais. A teoria clássica do contrato (Williston, 1921), enfatiza a importância do consentimento mútuo e da intenção das partes, estabelecendo a base para a compreensão moderna dos contratos. No século XX, a teoria do contrato sofreu uma transformação significativa com a introdução de conceitos como a boa-fé e a equidade contratual. Estes conceitos visam equilibrar os interesses das partes e proteger contra práticas desleais, garantindo assim um ambiente contratual mais justo (Farnsworth, 1967).

O direito contratual também se adaptou para abordar as complexidades dos negócios modernos e as transações internacionais. As teorias sobre o direito contratual relacional introduziram uma nova perspectiva, argumentando que os contratos são processos dinâmicos e relacionais, que evoluem ao longo do tempo e são influenciados pelo contexto em que ocorrem (Macneil, 1978). Já a análise econômica, introduzida por juristas, teve um impacto significativo no direito contratual, enfatizando a eficiência e a maximização da riqueza como objetivos chave. Esta abordagem reorientou o foco do direito contratual, considerando os contratos não apenas em termos de justiça, mas também de eficiência econômica (Posner, 2014).

A noção de contratos incompletos também desempenhou um papel importante no entendimento moderno do direito contratual. A argumentação é que devido à incerteza e aos custos de transação, nem todos os aspectos de um contrato podem ser completamente especificados, levando à necessidade de mecanismos de adaptação e renegociação. Os desenvolvimentos tecnológicos, especialmente a ascensão da internet e do comércio eletrônico, apresentaram novos desafios e oportunidades para o direito contratual (Hart; Moore, 1990). Como as discussões sobre a necessidade de adaptar as leis contratuais para abordar questões como a formação de contratos eletrônicos e os direitos dos consumidores online (Beale; Dugdale, 1975).

A globalização também influenciou o direito contratual, com um aumento no uso de contratos internacionais. A padronização dos contratos internacionais e a necessidade de harmonização das leis para facilitar o comércio transfronteiriço e reduzir as incertezas legais. O conceito de força maior, essencial no direito contratual, ganhou relevância em situações como a pandemia de COVID-19, onde a imprevisibilidade e a inevitabilidade de certos eventos levaram à reavaliação dos termos contratuais e obrigações. Outra área de interesse crescente é o impacto das mudanças climáticas e da sustentabilidade no direito contratual. Analisando como os contratos podem ser usados para promover práticas ambientais sustentáveis e mitigar os efeitos das mudanças climáticas (Kim, 2019).

Além disso, os contratos desempenham um papel crucial na proteção dos direitos das partes envolvidas. Ao estabelecer claramente os termos e condições de uma transação, os contratos ajudam a evitar mal-entendidos e disputas futuras. Quando as partes concordam com os termos de um contrato, elas assumem responsabilidades legais que podem ser aplicadas em caso de descumprimento. Isso proporciona uma base sólida para resolver litígios de forma justa e eficiente. Ainda, oferece às partes a liberdade de negociar e estabelecer os termos que consideram mais adequados para seus interesses. Isso incentiva a criatividade e a inovação nas relações contratuais, permitindo que as partes adaptem os contratos às suas necessidades específicas. No entanto, essa liberdade é limitada por princípios jurídicos fundamentais, como a boa-fé, a equidade e a ordem pública, que garantem que os contratos sejam justos e razoáveis para todas as partes envolvidas (Werner, 2014).

Finalmente, o direito contratual continua evoluindo para enfrentar desafios emergentes. Em 1974, Grant Gilmore publicou o livro *'The Death of Contract'* (1995), destacando o impacto dos novos tempos na estrutura conceitual do contrato. O fenômeno da padronização das transações, resultante das economias de massa, teria alterado completamente o princípio da liberdade contratual, transformando o contrato em uma norma unilateral imposta pela empresa que detém uma posição dominante. No entanto, não se pode afirmar que o contrato esteja em processo de extinção. Ao analisarmos as questões abordadas neste artigo, e as mudanças na sociedade, percebemos que o contrato está passando por uma intensa, transformação dos pressupostos e princípios da Teoria Geral dos Contratos, que visa redimensionar seus limites, e não extingui-los (Tartuce, 2019).

2. SOBRE A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

A Análise Econômica do Direito (AED) é uma abordagem que utiliza conceitos e métodos econômicos para examinar e interpretar as leis e regulamentações, particularmente no que se refere às suas implicações e impactos econômicos. Representando uma abordagem interdisciplinar que busca, a partir de fundamentos econômicos, compreender o funcionamento do sistema legal e das instituições (Garoupa, 2022).

A aplicação da AED vai além do direito contratual para incluir áreas como direito penal, direito ambiental e direito de propriedade. Como a análise econômica ao direito penal, argumentando que as penas deveriam ser estruturadas de forma a maximizar a dissuasão, considerando os custos e benefícios das atividades criminosas (Becker, 1968). Ou ainda, a importância da governança local e das soluções baseadas na comunidade para a gestão eficiente dos recursos comuns, desafiando a visão tradicional que favorece soluções centralizadas (Ostrom, 1990).

Ainda, enfatiza a importância da eficiência econômica na interpretação das leis. Com os argumentos que as leis deveriam ser projetadas para maximizar a riqueza geral (Posner, 2014). A AED também tem sido aplicada no estudo do direito de propriedade, argumentando que a evolução dos direitos de propriedade é uma resposta à necessidade de minimizar os custos de externalidades. Esta perspectiva tem sido fundamental para entender como os sistemas legais evoluem para gerenciar conflitos de recursos e promover a eficiência econômica (Demsetz, 1967).

No entanto, a análise dos custos de transação tem sido central na AED. Enfatizando a importância dos custos de transação na escolha entre mercados e hierarquias, e como diferentes estruturas organizacionais podem minimizar esses custos. Dentro desse contexto, os custos de transação assumem um papel central, relacionando-se aos custos inerentes à negociação e execução de transações entre as partes. Esses custos são considerados em diversos contextos, como a elaboração de contratos, a escolha de mecanismos de resolução de conflitos e a regulação do mercado (Garoupa, 2022).

Os custos de transação podem ser detalhados como todos aqueles envolvidos em uma transação entre partes interessadas. Essa transação pode ser dividida em três partes principais: a existência de um parceiro para transacionar, a negociação entre as partes e o cumprimento do

negócio firmado. Assim, de forma resumida, os elementos relacionados aos custos de transação podem ser divididos em três categorias: custos de busca, custos de negociação e custos de execução (Mackaay; Rousseau, 2015).

A teoria demonstra que a eficiência alocativa do mercado não é automaticamente garantida, sendo necessário analisar os conflitos de interesses dos agentes econômicos. Destaca que as transações envolvem custos que podem reduzir a eficiência do mercado e dificultar as negociações. Além disso, ressalta a importância das instituições econômicas, como contratos e direitos de propriedade, na redução desses custos de transação. Ao definir claramente os direitos e obrigações dos agentes econômicos, busca-se reduzir a incerteza e os riscos das transações (Garoupa, 2022).

Essa teoria está intimamente ligada ao Teorema de Coase, que estabelece que, em um ambiente com direitos de propriedade bem definidos e negociação livre de custos, a transação será maximizada. Porém, se houver custos de transação, isso pode resultar em uma transação ineficiente, reduzindo a eficiência alocativa do mercado. Assim, a teoria dos custos de transação é uma extensão do Teorema de Coase, visando reduzir esses custos e aumentar a eficiência do mercado (Coase, 1960; 2008). Esta ideia destacou a importância de um sistema legal eficiente na resolução de disputas e na minimização de custos.

No entanto, é importante destacar que a AED enfrenta críticas em relação à sua ênfase na eficiência em detrimento de outras considerações, como justiça e igualdade. Embora tenha contribuído significativamente para o entendimento de muitos aspectos do sistema jurídico, essas críticas não devem ser ignoradas. É essencial reconhecer as limitações e os desafios enfrentados por essa abordagem, bem como buscar uma complementaridade entre a economia e outras disciplinas jurídicas, sociais e humanas (Salama, 2019; Freitas, 2012). Ao fazê-lo, podemos desenvolver uma compreensão mais completa e sofisticada do direito e promover um sistema jurídico mais justo, eficiente e responsável.

3. SOBRE A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO CONTRATUAL

O desenvolvimento da AEDC é marcado por uma progressiva integração de conceitos econômicos nas discussões jurídicas sobre contratos. Conforme argumentado, o entendimento de que os contratos servem não apenas como mecanismos de troca, mas também como

ferramentas para minimizar custos de transação e resolver externalidades, transformou profundamente a maneira como contratos são vistos e analisados (Coase, 1960; 2008). Esta visão foi ampliada com a introdução da noção de "racionalidade limitada" e "oportunismo", salientando a importância de se considerar as limitações cognitivas e a potencial má-fé nas relações contratuais (Williamson, 1981).

Além disso, a perspectiva sobre a maximização da riqueza como o objetivo principal do direito contratual foi fundamental para estabelecer a AED como um campo de estudo distinto. As leis e regulamentos deveriam ser avaliados com base em sua capacidade de gerar riqueza, uma ideia que tem sido tanto aclamada quanto criticada por sua abordagem utilitarista (Posner, 2014). No contexto dos contratos, uma contribuição significativa foi discutir o papel das estruturas contratuais na determinação da eficiência organizacional. Destacando como a alocação de direitos de controle pode influenciar a natureza dos contratos e, por extensão, a performance organizacional. A teoria ressalta a importância da estrutura contratual na mitigação de conflitos e na promoção da cooperação (Hart, 1995).

Já o direito contratual relacional oferece uma perspectiva mais ampla, enfatizando a importância das relações contínuas e da confiança nas transações contratuais. Argui que muitos contratos não podem ser compreendidos adequadamente sem considerar o contexto relacional em que estão inseridos, desafiando a visão tradicional de contratos como meros instrumentos de troca (Macneil, 1978). A AEDC também se estendeu para abordar questões de assimetria de informação, demonstrando como a assimetria de informação pode levar ao colapso do mercado, uma consideração vital na formulação de contratos eficientes (Akerlof, 1970). O conceito de contratos incompletos, é outro exemplo de como a AEDC pode oferecer base sobre a natureza e a estrutura dos contratos (Hart; Moore, 1990).

A evolução da tecnologia e a emergência de novas formas de contratos digitais também trouxeram novas dimensões à análise econômica do direito contratual, discutiram como contratos inteligentes, executados em blockchain, podem revolucionar o cumprimento e a execução de contratos, reduzindo ainda mais os custos de transação e aumentando a eficiência (Werbach, 2018). Ainda, a globalização e a crescente interdependência econômica entre países têm levado a uma maior complexidade nos contratos internacionais. A padronização de contratos internacionais destaca como a harmonização das leis contratuais pode facilitar o comércio internacional e reduzir os custos legais (Klausner, 2005).

A AEDC também aborda o papel dos incentivos nos contratos. A maneira como os contratos são estruturados pode influenciar significativamente o comportamento das partes, incentivando ou desencorajando certas ações (Shavell, 1980). O conceito de custos de oportunidade também é fundamental na análise econômica do direito contratual (Mackaay; Rousseau, 2015). Ajuda a entender como as decisões contratuais influenciam a alocação de recursos, considerando o que é renunciado ao se tomar uma decisão contratual específica.

A AEDC funde as disciplinas de economia e direito para fornecer uma visão abrangente sobre os contratos, e como eles impactam a eficiência econômica e a justiça social. Esta abordagem, baseada em teorias econômicas, busca compreender os contratos não apenas como instrumentos legais, mas também como mecanismos que afetam a alocação de recursos e o comportamento na sociedade. Desempenhando um papel fundamental na promoção da eficiência econômica, equidade e segurança jurídica. Ao entender melhor esses mecanismos e como as instituições legais afetam seu desempenho, podem contribuir significativamente para o aprimoramento do sistema jurídico e o bem-estar social.

4. ANÁLISE DA PESQUISA BIBLIOMÉTRICA

A pesquisa nessa área aborda uma variedade de tópicos, incluindo teoria dos contratos, incentivos contratuais, teoria da escolha pública, teoria da agência, entre outros. Os pesquisadores buscam entender como as cláusulas contratuais, as instituições legais e as políticas governamentais afetam o desempenho dos contratos, levando em consideração aspectos como risco, incerteza, informação assimétrica e custos de transação.

A pesquisa bibliométrica constitui uma metodologia essencial para avaliar o corpo de literatura em qualquer campo acadêmico, incluindo a AEDC. Esta abordagem quantitativa permite uma visão abrangente do desenvolvimento, das tendências e das lacunas na pesquisa, através da análise de publicações, citações e padrões de coautoria. A bibliometria é o estudo quantitativo de material escrito, proporcionando um meio para examinar as relações entre autores, obras e suas áreas de estudo (Broadus, 1987). No contexto da AEDC, a pesquisa bibliométrica pode revelar quais teorias e conceitos têm sido mais influentes e como eles evoluíram ao longo do tempo.

Um aspecto crucial da pesquisa bibliométrica é a análise de citações. Podem fornecer um indicador valioso da relevância e do impacto de um trabalho acadêmico. Ao examinar as tendências de citação em artigos relacionados à análise econômica do direito contratual, é possível identificar os trabalhos mais influentes e as áreas de pesquisa emergentes (Garfield, 1979). Além disso, a análise de coautoria é outro componente importante da pesquisa bibliométrica, indicando redes de colaboração e escolas de pensamento dentro do campo, fornecendo substrato sobre a dinâmica e a interdisciplinaridade da pesquisa (Newman, 2001).

A pesquisa bibliométrica também envolve a classificação de publicações por temas e subtemas, permitindo identificar áreas de concentração e diversificação na literatura. A evolução temporal da literatura é outro aspecto importante da pesquisa bibliométrica. Ela permite rastrear como o interesse em certos tópicos mudou ao longo do tempo, identificando períodos de crescimento intenso ou declínio em áreas específicas da análise econômica do direito contratual. A análise de palavras-chave é uma ferramenta comum nesse tipo de pesquisa. A frequência e a ocorrência de palavras-chave em artigos científicos podem revelar os principais temas de pesquisa e suas interconexões (Callon *et al.*, 1991).

Em um contexto mais amplo, o campo da AEDC pode indicar o grau de interdisciplinaridade da área. A presença de autores e citações de diferentes disciplinas pode demonstrar como o campo integra diferentes perspectivas e conhecimentos. A aplicação de técnicas bibliométricas avançadas, como análise de rede e mapeamento científico (Noyons *et al.*, 1999), pode fornecer uma representação visual das relações entre diferentes autores, obras e áreas de pesquisa, facilitando a compreensão das dinâmicas complexas do campo.

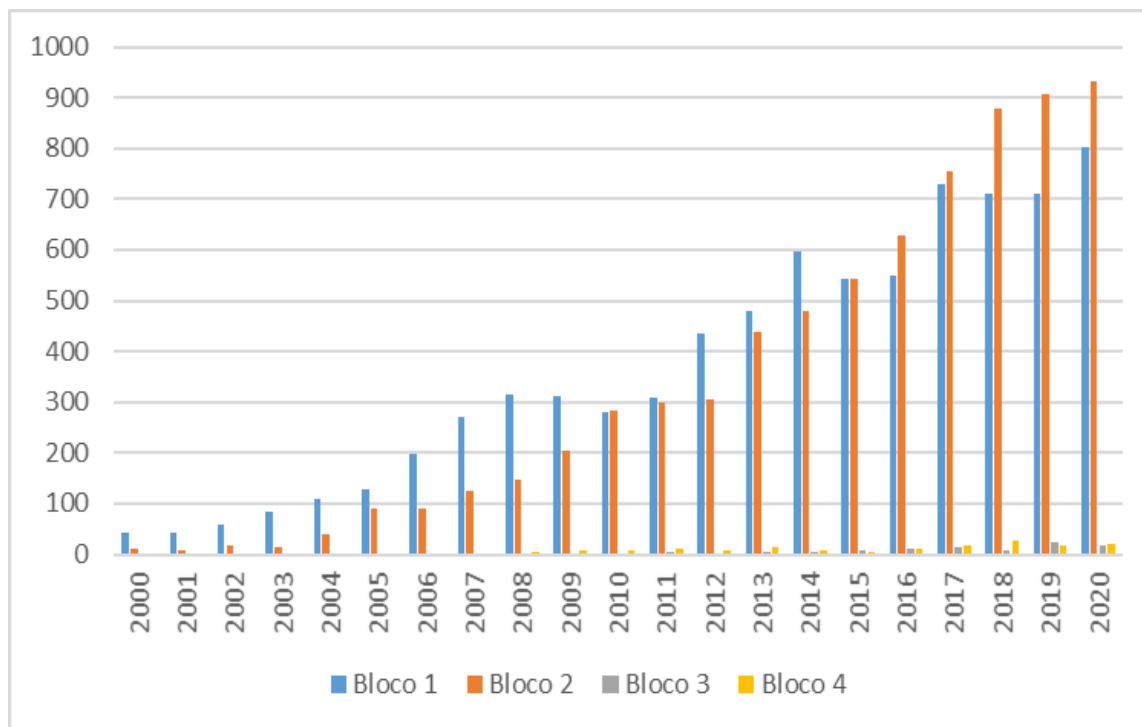
Para a pesquisa utilizamos o *Google Acadêmico* como fonte de pesquisa, em artigos com a frase exata, em qualquer lugar do artigo e apenas as produções acadêmicas em português. Foram as seguintes palavras-chave pesquisadas: Direito Contratual (Bloco 1); Análise Econômica do Direito (Bloco 2); Análise Econômica do Direito Contratual (Bloco 3); e Análise Econômica dos Contratos (Bloco 4). Desta forma, pesquisamos os períodos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, buscando identificar as quantidades de cada tema em cada ano. Gerando a Tabela 1 e o Gráfico 1:

Tabela 1: Pesquisa bibliométrica 2000-2020

	"Direito Contratual"	"Análise Econômica do Direito"	"Análise Econômica do Direito Contratual"	"Análise Econômica dos Contratos"
Ano	Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3	Bloco 4
2000	43	10	1	0
2001	42	9	0	0
2002	58	17	0	0
2003	85	13	0	2
2004	110	39	0	1
2005	128	90	0	1
2006	197	91	2	2
2007	272	126	0	2
2008	314	148	2	4
2009	313	203	1	8
2010	280	283	3	9
2011	308	300	4	10
2012	435	307	3	8
2013	479	439	4	15
2014	597	479	4	8
2015	542	544	7	5
2016	550	629	11	11
2017	729	755	13	16
2018	711	878	9	28
2019	712	906	23	17
2020	803	933	18	21

Fonte: Google Acadêmico, 2023

Gráfico 1: Pesquisa bibliométrica quantitativa 2000-2020



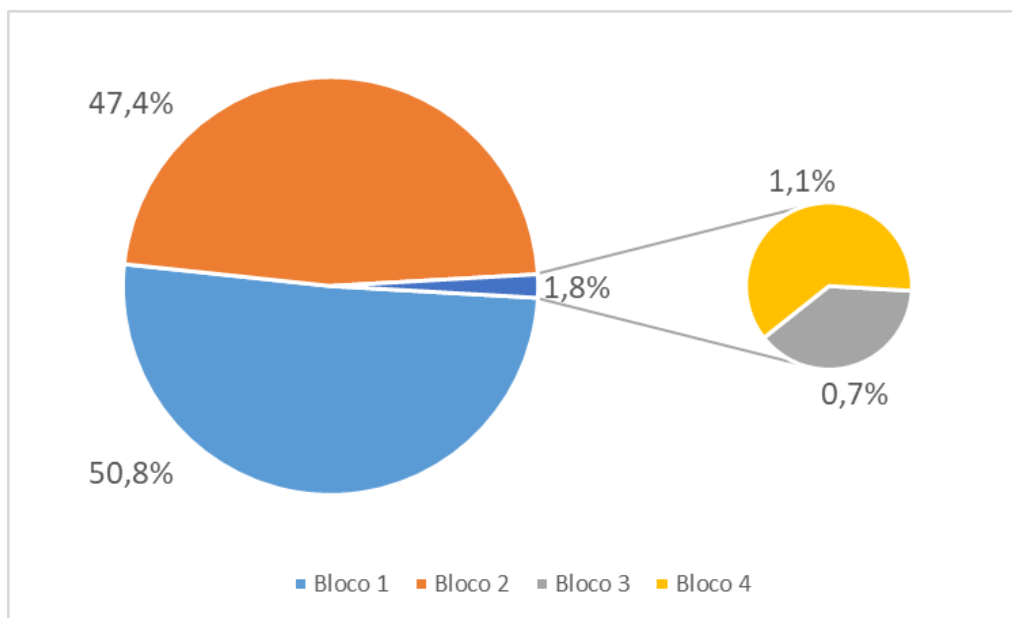
Fonte: Google Acadêmico, 2023

Podemos verificar que a Tabela 1 e o Gráfico 1 apresentam os dados sobre a frequência de referências a diferentes temas relacionados ao Direito Contratual, à AED e à AEDC ao longo dos anos de 2000 a 2020. Vamos analisar cada bloco: O Bloco 1 - "Direito Contratual": Esta coluna mostra um aumento constante na frequência de referências ao tema ao longo dos anos, indicando um crescente interesse ou relevância atribuída ao Direito Contratual na literatura jurídica e acadêmica; o Bloco 2 - "Análise Econômica do Direito": Similarmente à primeira coluna, há um aumento geral na frequência de referências à análise econômica do direito, embora em alguns anos esse aumento seja mais acentuado do que em outros. Isso reflete o interesse crescente na aplicação de princípios econômicos na análise jurídica.

Já o Bloco 3 - "Análise Econômica do Direito Contratual": Esta coluna mostra um aumento modesto ao longo dos anos, mas com números muito inferiores em comparação com os outros blocos. Isso sugere que a interseção entre a AED e o Direito Contratual pode não ter recebido tanta atenção quanto os temas individualmente; e Bloco 4 - "Análise Econômica dos Contratos": Similar à terceira coluna, esta também mostra uma frequência relativamente baixa

de referências. No entanto, há um aumento nos últimos anos, indicando um possível aumento de interesse na aplicação de princípios econômicos específicos à análise de contratos. Em percentual cada bloco possui os seguintes valores:

Gráfico 2: Pesquisa bibliométrica percentual 2000-2020



Fonte: Google Acadêmico, 2023

Analisando a tabela e os gráficos como um todo, é possível observar um aumento geral no interesse tanto pelo Direito Contratual quanto pela AED ao longo do período estudado. A primeira análise é a tendência de aumento geral ao longo dos anos em todas as áreas, o que sugere um crescente interesse e relevância desses temas. Por exemplo, o número de publicações sobre "Direito Contratual" aumentou de 43 em 2000 para 803 em 2020, enquanto as publicações sobre "Análise Econômica do Direito" aumentaram de 10 para 933 no mesmo período. Contudo, há disparidades significativas entre os blocos. Por exemplo, enquanto as publicações sobre "Direito Contratual" e "Análise Econômica do Direito" cresceram consistentemente ao longo dos anos, as publicações sobre "Análise Econômica do Direito Contratual" e "Análise Econômica dos Contratos" apresentam um padrão mais irregular, com picos em alguns anos seguidos por quedas nos anos seguintes.

Isso sugere que há uma demanda crescente por pesquisas que combinem os aspectos do Direito Contratual com as abordagens da AED. No entanto, a oscilação na produção de conteúdo nessas áreas pode indicar desafios específicos ou áreas de incerteza que precisam ser abordadas. Para orientar futuras pesquisas, seria útil explorar os motivos por trás dessas flutuações e investigar quais aspectos específicos da relação entre Direito Contratual e AED estão gerando maior interesse ou desafios para os pesquisadores. Além disso, seria importante investigar como essas abordagens podem ser aplicadas de forma mais eficaz na prática jurídica e como podem contribuir para uma melhor compreensão e funcionamento dos contratos na economia.

CONCLUSÃO

O Direito Contratual é uma pedra angular das relações comerciais e sociais em qualquer sociedade organizada. Ao longo dos séculos, tem evoluído para lidar com as complexidades das transações modernas, proporcionando um quadro legal que regula as trocas de bens, serviços e direitos entre as partes. No entanto, para entender completamente a dinâmica por trás desses contratos e garantir sua eficácia, é fundamental integrar a análise econômica do direito contratual.

A importância do direito contratual reside não apenas em sua capacidade de estabelecer regras claras para as partes envolvidas, mas também em sua função de fornecer um meio para resolver disputas de forma justa e eficiente. Contratos bem elaborados ajudam a prevenir conflitos, ao mesmo tempo em que oferecem um recurso legal caso surjam desentendimentos. Eles são a espinha dorsal das relações comerciais, fornecendo confiança e segurança para todas as partes envolvidas.

Por sua vez, a AEDC amplia essa perspectiva, incorporando princípios econômicos na interpretação e elaboração dos contratos. Isso envolve considerar questões como incentivos, riscos, custos de transação e alocação eficiente de recursos ao formular as cláusulas contratuais. Ao entender as implicações econômicas por trás de cada disposição contratual, os legisladores e as partes podem tomar decisões mais informadas e maximizar o valor gerado por esses acordos.

A AEDC é um campo de estudo que tem despertado interesse acadêmico ao longo dos anos. Ao longo deste artigo, buscamos explorar a interseção entre a AEDC e o Direito Contratual, utilizando uma abordagem bibliométrica para mapear o panorama da produção acadêmica nesse campo. Nosso objetivo era compreender a evolução temporal, identificar tendências e analisar as principais temáticas abordadas. Iniciamos nosso trabalho contextualizando os temas e seus conceitos-chave. Essa base teórica orientou nossa compreensão das dinâmicas entre a economia e o direito, proporcionando um alicerce sólido para as análises subsequentes.

Os resultados obtidos revelam um aumento na produção acadêmica relacionada ao Direito Contratual e à AED ao longo do período estudado. O número de publicações apresentaram uma tendência de crescimento consistente, refletindo um interesse contínuo e crescente por esses temas na comunidade acadêmica. Esse aumento na produção de conhecimento sugere uma demanda por pesquisas que explorem tanto os aspectos jurídicos quanto econômicos dos contratos, buscando compreender como as cláusulas contratuais, instituições legais e políticas governamentais influenciam o desempenho dos contratos.

No entanto, a análise também revelou disparidades entre os diferentes blocos de pesquisa. Enquanto o interesse pelo Direito Contratual e pela AED continuou a crescer de forma consistente ao longo do tempo, a interseção entre esses dois campos, representada pelos blocos "Análise Econômica do Direito Contratual" e "Análise Econômica dos Contratos", mostrou padrões mais irregulares. Isso sugere que apesar do reconhecimento da importância de integrar abordagens econômicas à análise jurídica dos contratos, ainda há desafios ou áreas de incerteza que precisam ser exploradas e abordadas de forma mais consistente.

Para orientar futuras pesquisas, é essencial investigar mais a fundo as razões por trás dessas flutuações na produção de conteúdo e entender quais aspectos específicos da relação entre direito contratual e análise econômica do direito estão gerando maior interesse ou dificuldades para os pesquisadores. Além disso, é importante explorar como essas abordagens podem ser aplicadas de maneira mais eficaz na prática jurídica, contribuindo para uma melhor compreensão e funcionamento dos contratos na economia.

REFERÊNCIAS

AKERLOF, G. A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism. Quarterly Journal of Economics, 84(3), 488-500. 1970.

BEALE, Hugh; DUGDALE, Tony. Contracts between businessmen: planning and the use of contractual remedies. Brit. JL & Soc'y, v. 2, p. 45, 1975.

BECKER, G.S., "Crime and punishment: an economic approach", Journal of Political Economy 76:169-217. 1968

BROADUS, R. N. Toward a Definition of "Bibliometrics". Scientometrics, 12(5-6), 373-379. 1987.

CALLON, Michel; et al. Co-word analysis as a tool for describing the network of interactions between basic and technological research: The case of polymer chemistry. Scientometrics, v. 22, p. 155-205, 1991.

COASE, Ronald H. The problem of social cost. Latin American and Caribbean Journal of Legal Studies, vol. 3, Issue 1. The Berkeley Electronic Press, 2008.

COASE, Ronald H. The Problem of Social Cost. Journal of Law and Economics, 3, 1-44. 1960

DEMSETZ, H.. Toward a Theory of Property Rights. American Economic Review, 57(2), 347-359. 1967.

FARNSWORTH, E. Allan. " Meaning" in the Law of Contracts. The Yale Law Journal, v. 76, n. 5, p. 939-965, 1967.

GARFIELD, Eugene. Is citation analysis a legitimate evaluation tool?. Scientometrics, v. 1, p. 359-375, 1979.

GAROUPA, Nuno; PORTO, Antônio Maristrello. Curso de Análise Econômica do Direito. 2. ed. Barueri – SP: Atlas, 2022

GILMORE, Grant; COLLINS, Ronald KL. The death of contract. Columbus: Ohio State University Press, 1995.

Google Acadêmico. Disponível em: <https://scholar.google.com/schhp?hl=pt-BR&as_sdt=0>. Acesso em: 15 fev. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro n. 3: contratos e atos unilaterais. Saraiva Educação SA, 2017.

HART, Oliver. Firms, Contracts, and Financial Structure. Oxford: Oxford University Press. 1995.

HART, Oliver; MOORE, John. Property Rights and the Nature of the Firm. *Journal of political economy*, v. 98, n. 6, p. 1119-1158, 1990.

KIM, R. E.. The Nexus Between International Law and the Sustainable Development Goals. *Review of European, Comparative & International Environmental Law*, 28(1), 26-34. 2019.

KLAUSNER, Michael. The contractarian theory of corporate law: a generation later. *J. Corp. L.*, v. 31, p. 779, 2005.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil 3: Contratos*. Saraiva Educação SA, 2017.

MACNEIL, I. R.. Contracts: Adjustment of Long-Term Economic Relations Under Classical, Neoclassical, and Relational Contract Law. *Northwestern University Law Review*, 72(6), 1978.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise Econômica do Direito*. Tradução Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NALIN, Paulo. *Do contrato: conceito pós-moderno (em busca de sua formulação na perspectiva civil-constitucional)*. Jurua Editora, 2008.

NOYONS, Ed CM; MOED, Henk F.. ; LUWEL, Marc. Combining mapping and citation analysis for evaluative bibliometric purposes: A bibliometric study. *Journal of the American society for Information Science*, v. 50, n. 2, p. 115-131, 1999.

NEWMAN, M. E. J. The Structure of Scientific Collaboration Networks. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 98(2), 404-409. 2001.

OSTROM, Elinor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge: Cambridge University Press. 1990

POSNER, Richard A. *Economic analysis of law*. Aspen Publishing, 2014.

SALAMA, Bruno Meyerhof. A história do declínio e queda do eficientismo na obra de Richard Posner. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro* Obtido a, v. 16, p. 35, 2019.

SHAVELL, S. Damage Measures for Breach of Contract. *Bell Journal of Economics*, 11(2), 466-490. 1980.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: teoria geral dos contratos e contratos em espécie*. Volume 3, 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

WILLISTON, Samuel. The Progress of the Law, 1919-1920. *Harvard Law Review*, v. 34, n. 7, p. 741-767, 1921.

WILLIAMSON, O. E. The Economics of Organization: The Transaction Cost Approach. *American Journal of Sociology*, 87(3), 548-577. 1981.

WERBACH, K. The Blockchain and the New Architecture of Trust. Cambridge: MIT Press. 2018.

WERNER, JOSÉ GUILHERME VASI. Direito dos Contratos. Fundação Getúlio Vargas (FGV) Direito, Rio de Janeiro, 2014.